TRAUMA, VULNERABILIDADE E AUTONOMIA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA DO TRAUMA PARA A COMPREENSÃO JURÍDICA DA PERMANÊNCIA DA MULHER NO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ana Paula dos Santos e Santos
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.
ORCID: https://orcid.org/0009-0003-4382-1490
Endereço eletrônico: paullasantos25@hotmail.com

Gabriela Andrade Fernandes
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2554-2810
Endereço eletrônico: gabriela.fernandes@uesb.edu.br

Palavras-chave: Violência doméstica; Autonomia feminina; Ciclo da violência; Psicologia do trauma; Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher figura entre as expressões mais persistentes das desigualdades de gênero, com danos que atingem a saúde mental, as relações sociais e o sistema de justiça. Embora a Lei nº 11.340/2006 represente importante marco de proteção, ainda persiste a ideia de que a permanência da vítima junto ao agressor configura escolha livre, desconsiderando a complexidade dos processos psíquicos e sociais envolvidos.

A psicologia do trauma oferece aportes essenciais para compreender os efeitos da violência interpessoal prolongada sobre o funcionamento psíquico e a capacidade de autodeterminação das vítimas. As teorias de Ferenczi (1992), Herman (1992) e Walker (2000) ajudam a perceber como a violência altera a percepção da realidade, fragiliza a identidade, mina a confiança no outro e compromete a capacidade de decisão da vítima. Com base nessas contribuições, a permanência no relacionamento abusivo deixa de ser vista como mera expressão de vontade e passa a ser compreendida como resultado das vulnerabilidades

produzidas e retroalimentadas pela própria violência. "Diante disso, emerge o problema central desta pesquisa: como os aportes da psicologia do trauma podem reconfigurar a interpretação jurídica sobre a autonomia da mulher que permanece no ciclo da violência doméstica?"

Este trabalho, ainda em desenvolvimento, tem por objetivo discutir como as contribuições da psicologia do trauma podem subsidiar uma releitura da autonomia da mulher no contexto da violência doméstica, analisando como os efeitos psicológicos da vitimização influenciam sua capacidade de autodeterminação e suas repercussões para a interpretação jurídica da violência de gênero.

Apesar da crescente produção acadêmica sobre violência doméstica e gênero, ainda são escassos os estudos que articulam a psicologia do trauma à interpretação jurídica da autonomia da vítima, evidenciando a relevância desta investigação.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica (GIL, 2002), com abordagem interdisciplinar, que dialoga com referenciais da Psicologia, do Direito e da Teoria Feminista. Neste resumo, realizou-se análise bibliográfica pautada na teoria do trauma e suas consequências. O levantamento bibliográfico baseou-se nas contribuições de Sándor Ferenczi (1992) sobre os processos de traumatização e a identificação com o agressor; de Judith Herman (1992) sobre trauma psicológico, trauma complexo e recuperação de vítimas de violência interpessoal; e de Lenore Walker (2000) sobre o ciclo da violência, a Síndrome da Mulher Espancada e o Desânimo Aprendido.

Além da revisão teórica, procedeu-se à análise descritiva de dados quantitativos extraídos da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (DataSenado, 2025), buscando estabelecer aproximações entre esses indicadores empíricos e as categorias analíticas construídas a partir da literatura sobre trauma psicológico.

Reconhece-se como limitação metodológica o uso exclusivo de dados quantitativos secundários. Embora retratem o cenário macro, tais dados não capturam as nuances subjetivas do trauma, exigindo pesquisa de campo para aprofundamento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura consultada converge para um ponto: a permanência da mulher em relações marcadas pela violência não pode ser lida como ato de vontade ou consentimento. A repetição de práticas de dominação, controle e agressão compromete a autonomia da vítima e sua capacidade de romper o vínculo.

Ferenczi (1992) destaca que o trauma nasce de experiências reais de violência e de quebra de confiança, agravando-se quando a vítima não encontra acolhimento ou reconhecimento. Esse contexto favorece o isolamento e o silenciamento, sobretudo quando a família, a comunidade e as instituições deixam de acolher a vítima. Das reflexões ferenczianas emerge a noção de 'identificação com o agressor' – em situações extremas de vulnerabilidade, a vítima incorpora percepções e justificativas do próprio autor da violência. Isso explica por que tantas mulheres minimizam as agressões sofridas, culpam-se ou mantêm o vínculo afetivo com o agressor mesmo após episódios repetidos de abuso – não por adesão voluntária à violência, mas como estratégia psíquica.

Embora o autor tenha desenvolvido esse entendimento no abuso sexual infantil, Herman (1992) o aplica à dinâmica de poder presente em relações abusivas entre adultos, dada a assimetria e o estado de vulnerabilidade.

Herman (1992) amplia essa compreensão ao mostrar que o trauma originado em relações abusivas se diferencia de eventos traumáticos isolados pela continuidade e pela presença de dependência, controle e intimidação, incorporando-se à estrutura do cotidiano. A autora destaca a invisibilização da vítima: a sociedade reconhece com dificuldade formas de violência, sobretudo quando atingem grupos historicamente desfavorecidos, tratando a violência doméstica como assunto privado e recebendo os relatos das vítimas com desconfiança ou indiferença. Para a autora, a recuperação depende do restabelecimento da segurança, da reconstrução da narrativa do trauma e da retomada dos vínculos sociais. Isso implica que a resposta jurídica deve garantir acolhimento e condições para a reconstrução da autonomia da mulher.

Já Walker (2000) descreve a dinâmica das relações abusivas por meio de um ciclo composto por três fases – construção da tensão, agressão e reconciliação – cuja repetição alimenta a expectativa de mudança e dificulta o rompimento do vínculo. A essa dinâmica

somam-se a Síndrome da Mulher Espancada e o Desamparo Aprendido: sucessivas experiências de violência e de fracasso em romper o ciclo levam a vítima a acreditar que qualquer esforço será inútil, instalando-se uma sensação de ausência de controle sobre a própria vida e comprometendo sua capacidade de buscar proteção.

Dados recentes corroboram essas contribuições teóricas. Segundo a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (DataSenado, 2025), 17% das vítimas convivem com o agressor e 12% residem com ele. Ainda, 58% das mulheres relataram que a violência ocorre há mais de um ano, evidenciando seu caráter prolongado (Herman, 1992). A pesquisa também identificou impactos na rotina (69%), convívio social (68%), vida profissional (46%) e estudos (42%), ilustrando como a violência se incorpora ao cotidiano da vítima. Entre os principais motivos para a não denúncia figuram a preocupação com os filhos (17%), a crença na impunidade do agressor (14%), a expectativa de não repetição da agressão (13%) e o medo do agressor (12%). Esses fatores reforçam a complexidade psicológica da manutenção da relação violenta, dialogando com os processos de identificação com o agressor, desamparo aprendido e expectativa de mudança descritos por Ferenczi (1992) e Walker (2000).

Tudo isso convida a uma reflexão jurídica sobre os limites das concepções tradicionais de autonomia. A violência doméstica compromete escolhas livres e conscientes, afetando a autodeterminação da vítima. A teoria feminista do direito e a criminologia feminista compreendem a violência doméstica como expressão de desigualdades estruturais de gênero. Sob essa ótica, a Lei Maria da Penha não restringe a autonomia da mulher; ao contrário, assegura seu efetivo exercício.

CONCLUSÕES

A psicologia do trauma contribui para a compreensão jurídica da permanência da mulher no ciclo da violência doméstica. Ferenczi (1992), Herman (1992) e Walker (2000) demonstram que a convivência com o agressor não deve ser lida como aceitação da violência ou exercício de autonomia.

A experiência traumática compromete a percepção da realidade, a confiança, a capacidade de reação e a tomada de decisão da vítima. Somam-se a isso a invisibilização social, a identificação com o agressor, o isolamento e o desamparo aprendido, fatores que explicam a manutenção da relação abusiva. Os dados da Pesquisa Nacional de Violência

contra a Mulher (DataSenado, 2025) confirmam essa leitura: a permanência das vítimas junto ao agressor, o caráter prolongado das agressões e os motivos para a não denúncia – como medo, descrença na punição e preocupação com os filhos – evidenciam que o vínculo abusivo não representa uma escolha livre.

Conclui-se que a compreensão da violência doméstica exige um olhar interdisciplinar, articulando psicologia do trauma, direitos humanos das mulheres e teoria feminista do direito. Essa articulação permite construir respostas jurídicas comprometidas com a proteção da autonomia, da dignidade e dos direitos fundamentais das mulheres.

REFERÊNCIAS

FERENCZI, Sándor. **Confusão de língua entre os adultos e a criança.** São Paulo: Martins Fontes, 1992. (Original publicado em 1933).

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HERMAN, Judith Lewis. **Trauma and Recovery:** The Aftermath of Violence – From Domestic Abuse to Political Terror. New York: Basic Books, 1992.

SENADO FEDERAL. DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher.** Brasília,2025. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2025/interativo.html. Acesso em: 05 jun 2026.

WALKER, Lenore E. A. **The battered woman syndrome.** 2. ed. New York: Springer Publishing Company, 2000.